



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 3 de setembro de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

PORTARIA FF N° 255/2025

Dispõe sobre a reorganização das vagas dos representantes da sociedade civil por segmento para o Processo de Renovação e o detalhamento dos procedimentos da eleição do Conselho Consultivo Conjunto da Área de Proteção Ambiental Planalto do Turvo e Área de Proteção Ambiental Rio Vermelho e Rio Pardinho, biênio 2025-2027.

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias; e

Considerando a Resolução SMA nº 88, de 01 de setembro de 2017, que dispõe sobre Conselho Consultivo das Unidades de Conservação do Estado de São Paulo.

Considerando o trâmite do Processo SEI.262.00002275/2024-09, que trouxe justificativa fundamentada precedida de mapeamento dos atores locais no movimento de articulação da gestão da unidade, evidenciando o processo de como se dará a composição do Conselho Gestor Conjunto da Área de Proteção Ambiental Planalto do Turvo e Área de Proteção Ambiental Rio Pardinho e Rio Vermelho, biênio 2025-2027.

RESOLVE:

Artigo 1º - O Conselho será paritário e integrado por representantes da sociedade civil e do Poder Público, sendo constituído por 14 membros titulares e 14 membros suplentes.

Artigo 2º - A distribuição e reorganização das vagas dos representantes da sociedade civil do Conselho Consultivo Conjunto da Área de Proteção Ambiental Planalto do Turvo e Área de Proteção Ambiental Rio Pardinho e Rio Vermelho para o biênio 2025-2027 se dará nos seguintes termos:

a) 1 (um) vaga de representante da População residente com Indícios de Tradicionalidade/Associação do Bairro Conchas, atuantes dentro das UCs objetivando a melhoria do convívio e trocas de experiências;

b) 1 (um) vaga de representante da População residente com Indícios de Tradicionalidade / Associação Bairro Paraíso e Bairro Km 270, atuantes dentro das UCs objetivando a melhoria do convívio e trocas de experiências;

c) 1 (um) vaga de representante da População residente com Indícios de Tradicionalidade do Bairro Bela Vista e/ou Associação que defendam os interesses dos produtores inseridos nas UCs;

d) 1 (um) vaga de representante da População residente com Indícios de Tradicionalidade dos Bairros Rio Vermelho e Santiago, que defendam os interesses de todos os moradores em UCs;

e) 1 (um) vaga de representante da População residente com Indícios de Tradição do Bairro São Pedrinho, que defendam os interesses de todos os moradores em UCs;

e) 1 (um) vaga de representante da População residente com Indícios de Tradição dos Bairros Taquarão e Santa Marta, atuantes dentro das UCs objetivando a melhoria do convívio e trocas de experiências;

f) 1 (um) vaga de representante da População residente com Indícios de Tradição do Bairro Rio Pardinho, atuantes dentro das UCs objetivando a melhoria do convívio e trocas de experiências.

Artigo 3º - Passa a vigorar a reorganização das vagas descrita no Art. 2º do presente ato normativo, alterando o disposto previsto no Artigo 2º da Portaria FF nº 107/2024.

Artigo 4º - As entidades que já encaminharam a documentação necessária ao cadastramento e habilitação no processo referido estão dispensadas de apresentar nova documentação exigida nos termos do artigo 6º, da Resolução SMA nº 88/2017.

Artigo 5º - A eleição das entidades cadastradas que representarão a sociedade civil no Conselho Consultivo Conjunto da Área de Proteção Ambiental Planalto do Turvo e Área de Proteção Ambiental Rio Pardinho e Rio Vermelho, será realizada em reunião convocada especialmente para esse fim, por meio de divulgação no Diário Oficial do Estado e por outras formas de divulgação como os sítios eletrônicos.

§ 1º - A reunião de eleição será constituída por representantes legais das entidades cadastradas ou por seus procuradores devidamente habilitados, sendo presidida pelo gestor da Unidade de Conservação;

§ 2º - Fica dispensada a realização de eleição se houver somente uma entidade da sociedade civil cadastrada por segmento para compor o Conselho Consultivo Conjunto.

§ 3º - Havendo mais de uma entidade da sociedade civil habilitada que representam um mesmo setor, o Gestor da Unidade promoverá reunião com as instituições representativas para definir os titulares e suplentes, num processo eletivo ou outro método democrático, levando-se em conta os seguintes termos:

I- Frequência na participação nas reuniões funcionais do histórico de gestão da Unidade;

II- Efetiva atuação em atividades relacionadas aos objetivos da Unidade de Conservação, nos termos da norma criadora da unidade de conservação e do seu Plano de Manejo, caso o tenha.

Artigo 6º - As entidades da sociedade civil não poderão indicar como seus representantes servidores e funcionários públicos vinculados a órgãos representados no setor público do Conselho.

Artigo 7º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 anos, podendo ser renovado por igual período, e não será remunerado, sendo considerado atividade de relevante interesse público.

Artigo 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

São Paulo, na data da assinatura digital.

RODRIGO LEVKOVICZ

Diretor Executivo

